

# Centro Comunitário Beneficente Conjunto Habitacional Castro Alves e Adjacentes

Fundado em 18/08/2000, e Registro no 3º RTDPJ-SP sob nº380.129 em 22/08/2000,

CNPJ 04.003.965/0001-99 e CCM nº2940371-5 – PMSP.

Fundamentado nos termos das LEIS 10.406 e 11.127 em 25/11/2002.

**CERTIFICADO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO Nº 45.529/2004**

CMDCA nº 1017/ 2003. COMAS 608/03 - SAS nº: 061056 –PMSP.

Rua Sara Kubitschek nº221 Conj.Hab. Castro Alves Distrito CEP 08474-000 Cidade Tiradentes São Paulo.  
LEIS 10.406/02 e 11.127/05.



## ESTATUTO SOCIAL

### CAPITULO I DENOMINAÇÃO, SEU GOVERNO E FINS.

**Artigo 1º. CENTRO COMUNITÁRIO BENEFICENTE CONJUNTO HABITACIONAL CASTRO ALVES E ADJACENTES.** Que atende pela sigla (CEBECH) com sede social no endereço acima, com foro na cidade de São Paulo. É uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa. Fundado em 18/08/2000 e Registrada em 22/08/2000. Sob nº380.129 no 3º R.TDPJ-SP. e CNPJ nº04.003.965/0001-99 MF.

**Artigo 2º. CENTRO COMUNITÁRIO BENEFICENTE CONJUNTO HABITACIONAL CASTRO ALVES E ADJACENTES,** são prerrogativas da Associação; no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos permanentes, com as seguintes finalidades:

- I - Atuar preponderantemente na área de educação; priorizar em primeiro lugar, Adultos, Jovens e Crianças de 0 a 5 anos de idade.
- II - Prestar serviços de assistência social, o atendimento aos diversos segmentos sociais; crianças, adolescentes, famílias, idosos, portadores de necessidades especiais e população de rua.
- III - Pleitear junto aos poderes públicos competentes as soluções dos problemas existentes na sua jurisdição.
- VI - O estudo dos problemas relativos às aspirações coletivas, buscando melhorias, adaptação da comunidade e qualidade de vida, e especificamente aos problemas dos idosos, crianças e adolescentes vulnerabilizados ou em situação de risco pessoal e social.
- V - Desenvolver atividades, recreativas, sociais, esportivas, assistenciais, culturais, educacionais, habitacionais e moradia popular com COHAB e CDHU e outros ao alcance de todos.
- VI - Serviços de atendimentos às crianças e adolescentes ensinos de alfabetização e cursos de qualificação e requalificação profissional, terá total prioridade e junto aos poderes públicos e privados.
- VII - Segmentos recreativas sociais, com a terceira idade, e terá prioridade os trabalhos desenvolvidos com os idosos, e também com as pessoas portadoras de deficiência em prol da saúde.

**Artigo 3º. CENTRO COMUNITÁRIO BENEFICENTE CONJUNTO HABITACIONAL CASTRO ALVES E ADJACENTES,** Para isso criará vários departamentos de acordo com cada finalidade como a seguir;

- I- Departamento assistencial.
- II- Departamento cultural.
- III- Departamento de habitação
- VI- Departamento esporte e lazer.
- V- Departamento de qualificação e requalificação profissional.
- VI- Departamento de comunicação social e relações públicas.
- VII- Departamento do Idoso.
- VIII- Departamento do meio ambiente, e reciclagem.
- IX- Departamento educação e alfabetização.
- X- Departamento da terceira idade e outros.

**Parágrafo 1º -** Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

**Parágrafo 2º -** Poderá também a Associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

### **Artigo 4º DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO;**

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**Parágrafo 1º -** A Associação desenvolverá projetos de acordo com as Leis Estaduais 10.250 e Decreto 44.167 do SEADS e CONSEAS. Municipais 12.524 e Decreto 40.531 SMADS e COMAS - SP.

**Parágrafo 2º -** A Associação desenvolverá projetos nos tramites da LEI Nº 13.019/2014. Artigo 2º e seus incisos.

**Parágrafo 3º -** A Associação e terá sua SEDE Nesta Cidade de São Paulo. E podendo quando julgar necessário, criar em qualquer parte do TERRITÓRIO NACIONAL, outras FILIAIS, as quais funcionarão de conformidade com os conceitos no presente ESTATUTO.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.

# Centro Comunitário Beneficente Conjunto Habitacional Castro Alves e Adjacentes



Fundado em 18/08/2000, e Registro no 3º RTDPJ-SP sob nº 380.129 em 22/08/2000, CNPJ 04.003.965/0001-99 e CCM nº 2940371-5 – PMSP.

Fundamentado nos termos das LEIS 10.406 e 11.127 em 25/11/2002.

**CERTIFICADO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO Nº 45.529/2004**

CMDCA nº 1017/ 2003, COMAS 608/03 - SAS nº: 061056 –PMSP.



Rua Sara Kubitschek nº 221 Conj. Hab. Castro Alves Distrito CEP 08474-000 Cidade Tiradentes São Paulo.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Artigo 5º.** Os associados são compostos de um número ilimitado, serão divididos nas seguintes categorias:

- I - **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação;
- II - **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III - **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
- IV - **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela associação, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

**Parágrafo 1º DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO;** poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizados, independentes de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I - Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV - Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Parágrafo 2º SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS;**

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III - Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI - Comparecer por ocasião das eleições;
- VII - Votar por ocasião das eleições;
- VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

**Parágrafo 3º É DEVER DO ASSOCIADO;** contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Parágrafo 4º SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS;** quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II - Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III - Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

**Parágrafo 5º DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO;**

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**Artigo 6º. DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO;**

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do estatuto social;
- II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI - Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo 1º** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

- I - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;
- II - Aplicada à pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;



# Centro Comunitário Beneficente Conjunto Habitacional Castro Alves e Adjacentes

Fundado em 18/08/2000, e Registro no 3º RTDPJ-SP sob nº380.129 em 22/08/2000,

CNPJ 04.003.965/0001-99 e CCM nº2940371-5 – PMSP.

Fundamentado nos termos das LEIS 10.406 e 11.127 em 25/11/2002.

**CERTIFICADO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO Nº 45.529/2004**

CMDCA nº 1017/ 2003. COMAS 608/03 - SAS nº: 061056 –PMSP.



Rua Sara Kubitschek nº221 Conj.Hab. Castro Alves Distrito CEP 08474-000 Cidade Tiradentes São Paulo.

III- Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

IV- O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo 2º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS; As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

III - Eliminação do quadro social.

## **CAPITULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 7º. A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

I - Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;

II - Eleger e destituir os administradores;

III - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

IV - Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;

V - Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;

VI - Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;

VII - Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

VIII - Deliberar quanto à dissolução da Associação;

IX - Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo 1º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo 2º - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo 3º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

## **CAPITULO IV DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO**

Artigo 8º. São órgãos da Associação:

I - Assembléia Geral

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Artigo 9º. DA DIRETORIA EXECUTIVA: A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 05 (5) membros, os quais ocuparão os cargos de Diretores: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DIRETOR SOCIAL. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, cada três meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 10º. COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA;

I - Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.

II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;

III - Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

IV - Representar e defender os interesses de seus associados;

V - Elaborar o orçamento anual;

VI - Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII - Admitir pedido inscrição de associados;

VIII - Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
RANIERE

# Centro Comunitário Beneficente Conjunto Habitacional Castro Alves e Adjacentes

Fundado em 18/08/2000, e Registro no 3º RTDPJ-SP sob nº380.129 em 22/08/2000,

CNPJ 04.003.965/0001-99 e CCM nº2940371-5 - PMSP.

Fundamentado nos termos das LEIS 10.406 e 11.127 em 25/11/2002.

**CERTIFICADO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO Nº 45.529/2004**

**CMDCA nº 1017/ 2003. COMAS 608/03 - SAS nº: 061056 -PMSP.**

Rua Sara Kubitschek nº221 Conj.Hab. Castro Alves Distrito CEP 08474-000 Cidade Tiradentes São Paulo.

## Artigo 11º. COMPETE AO PRESIDENTE

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância, até o seu término; prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

## Artigo 12º. COMPETE AO DIRETOR ADMINISTRATIVO

- I - Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II - Redigir a correspondência da Associação;
- III - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.
- V - Administra a Secretaria da Associação, arquivo e ficha, departamento de informática.

## Artigo 13º. COMPETE AO DIRETOR FINANCEIRO

- I - Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II - Assinar, em conjunto com o Presidente, os demais documentos, contratos de compra e venda e técnicos contábeis e outros;
- III - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos ao Centro;
- IV - Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V - Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e ou balanço anual;
- VI - Elaborar, anualmente, a relação dos bens do centro, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.
- VII - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada.

## Artigo 14º. COMPETE AO DIRETOR SOCIAL;

- I - Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II - Elaborar, promover e executar festas e os eventos sociais do centro por meios adequados e de alcance junto com a comunidade comunitária, abrangendo famílias, casais, idosos, jovens, crianças, e adolescentes.
- III - Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.
- IV - Ação social e beneficente é formada para servir desinteressadamente à coletividade, tendo por finalidades principais.
- V - Propiciar a assistência social, e formação de creches, asilos, centros de orientações, recuperação de vidas, através de convênios com entidades publicas, privadas e internacionais.
- VI - Beneficiarão núcleos de recuperação de vidas, dependente químico, homossexuais, moradores de rua, prostitutas, enfim todas as pessoas em vulnerabilidade e risco social e pessoal que precisam ser ajudadas.

## CAPITULO V DO CONSELHO FISCAL:

### Artigo 15º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por (3) três membros ativos da Diretoria Executiva, sendo Eles, Diretor Vice-presidente, Diretor Administrativo e Diretor Social, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I - Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III - Requisitar ao diretor financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Centro, ou pela maioria simples de seus membros.

## CAPITULO VI DO MANDATO, PERDA e RENUNCIA:



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.

*[Handwritten signature]*

# Centro Comunitário Beneficente Conjunto Habitacional Castro Alves e Adjacentes

Fundado em 18/08/2000, e Registro no 3º RTDPJ-SP sob nº380.129 em 22/08/2000,

CNPJ 04.003.965/0001-99 e CCM nº2940371-5 - PMSP.

Fundamentado nos termos das LEIS 10.406 e 11.127 em 25/11/2002.

**CERTIFICADO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO Nº 45.529/2004**

CMDCA nº 1017/ 2003. COMAS 608/03 - SAS nº: 061056 -PMSP.



Rua Sara Kubitschek nº221 Conj.Hab. Castro Alves Distrito CEP 08474-000 Cidade Tiradentes São Paulo.

**Artigo 16º. DO MANDATO;** As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos por mais um mandato.

**Artigo 17º. DA PERDA DO MANDATO;** A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste estatuto;

III - Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do Centro;

IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no centro;

V - Conduta duvidosa.

**Artigo 18º.** Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Único -** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

**Artigo 19º. DA RENÚNCIA;** Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo 1º -** O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

**Parágrafo 2º -** Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a associação e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

**Parágrafo 3º - DA REMUNERAÇÃO;** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, não perceberão nenhum tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, pro qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, de qualquer espécie ou natureza, na Associação.

**Parágrafo 4º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS;** Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

## **CAPITULO VII DO PATRIMÔNIO SOCIAL:**

**Artigo 20º. DO PATRIMÔNIO SOCIAL;** O patrimônio da Associação será constituído e mantido por seus associados e doações de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública;

I - Contribuições mensais dos associados contribuintes, Auxílios e donativos em dinheiros;

II - Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;

III - Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

**Parágrafo único -** O acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos dos Associados, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada, e preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Artigo 21º.** Associação aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "supera-vip" apurados em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo 1º** Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado conessor;

**Parágrafo 2º** A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades sociais a que estão vinculadas.

**Artigo 22º. DA VENDA;** Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

740015  
2018  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
Oficial de Registro de Títulos e Documentos

*[Handwritten signature]*

# Centro Comunitário Beneficente Conjunto Habitacional Castro Alves e Adjacentes

Fundado em 18/08/2000, e Registro no 3º RTDPJ-SP sob nº380.129 em 22/08/2000, CNPJ 04.003.965/0001-99 e CCM nº2940371-5 – PMSP.

Fundamentado nos termos das LEIS 10.406 e 11.127 em 25/11/2002.

**CERTIFICADO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO N° 45.529/2004**

CMDCA nº 1017/ 2003, COMAS 608/03 - SAS nº: 061056 – PMSP.

Rua Sara Kubitschek nº221 Conj.Hab. Castro Alves Distrito CEP 08474-000 Cidade Tiradentes São Paulo.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Artigo 23º. DA REFORMA ESTATUTÁRIA;** O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

**Artigo 24º. DA DISSOLUÇÃO;** A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**Artigo 25º.** Em caso de dissolução ou extinção da Associação, liquidado os passivos, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada e inscrita nos órgãos públicos competentes, COMAS, CONSEAS e CNAS CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Que tenha o mesmo objetivo social. Em sua falta para entidade publica.

**Artigo 26º.** A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos CND/RFB, CND/INSS, CRF/FGTS, colocando-os à disposição para o exame dos Associados.

III - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicos recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

**Artigo 27º. DO EXERCÍCIO SOCIAL;** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

**Artigo 28º.** A Associação não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parceria, a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

**Artigo 29º.** Presente Estatuto Social, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária e, Constituem orgânica; CENTRO COMUNITÁRIO BENEFICENTE CONJUNTO HABITACIONAL CASTRO ALVES E ADJACENTES.

**Artigo 30º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, e ficam constituídos Juiz e Foro desta Capital Para Final Solução. São Paulo; 18 de Novembro de 2018.

Tatiana Silva dos Reis  
Diretora Presidente

Cristiane de Lima dos Santos  
Diretora Administrativa

Iracilda Silva dos Reis  
Presidente Assembléia.

Dr. Moacir Corrêa de Araújo  
Advogado OAB-SP70923

Reconhecer firma aqui

RTDPJ -registra aqui

Reg. Civil e Tab. de Guaianas - Benedito Aparecido Morelli-Ofici.  
Rua Evaldo Calabrez nº 120 - FONE 2961-6416 - SP  
Reconhecido por assinatura em documento sem valor econômico as  
firmas de TATIANA SILVA DOS REIS e IRACILDA SILVA DOS REIS. Dou  
f.

São Paulo, 27 de novembro de 2018. Em testemunho da verdade  
Selo(s): 2 41051830AA0080517

CLAYTON DA SILVA RODRIGUES - Escrevente Autenticado  
V lido somente com selo de autenticidade: R\$ 2,00 Total R\$ 12,00



Oficial de Registro de Imóveis e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.



# Centro Comunitário Beneficente Conjunto Habitacional Castro Alves e Adjacentes

Fundado em 18/08/2000, e Registro no 3º RTDPJ-SP sob nº 380.129 em 22/08/2000,

CNPJ 04.003.965/0001-99 e CCM nº 2940371-5 - PMSP.

Fundamentado nos termos das LEIS 10.406 e 11.127 em 25/11/2002.

CERTIFICADO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO Nº 45.529/2004

CMDCA nº 1017/ 2003. COMAS 608/03 - SAS nº: 061056 -PMSP.

Rua Sara Kubitschek nº 221 Conj. Hab. Castro Alves Distrito CEP 08474-000 Cidade Tiradentes São Paulo.



## TERMO DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS Gestão 2018 a 2022.

Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18/11/2018, com seus respectivos mandatos até 18/11/2022. Ao assumir suas funções, o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da Associação. Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

I- DIRETOR PRESIDENTE **Tatiana Silva dos Reis**

*Tatiana Silva dos Reis*

II-DIRETOR VICE-PRESIDENTE **Edila Lúcia Campos Penteado.**

*Edila Lúcia Campos Penteado*

III- DIRETOR ADMINISTRATIVO **Cristiane de Lima dos Santos.**

*Cristiane de Lima dos Santos*

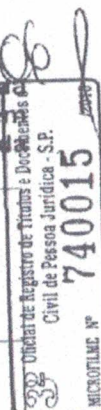
IV- DIRETOR FINANCEIRO **Willian Henrique da Silva.**

*Willian Henrique da Silva*

V- DIRETORA SOCIAL **Raniele Moreira de Carvalho.**

*Raniele m. de Carvalho*

*Tatiana Silva dos Reis*  
Tatiana Silva dos Reis  
Diretora Presidente



**3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro

Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: frl@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE  
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**Nº 740.015 de 05/12/2018**

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 27/11/2018, o qual foi protocolado sob nº 861.085, tendo sido registrado sob nº **740.015** e averbado no registro nº 680.756 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Natureza:**  
**NOVO ESTATUTO**

São Paulo, 05 de dezembro de 2018

  
Danilo Monteiro de Campos  
Escrevente Autorizado

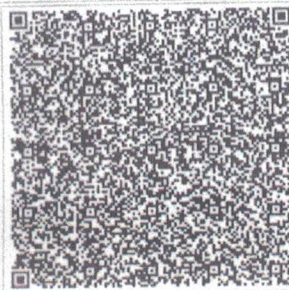
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos        | Estado    | Ipesp     | Registro Civil  | Tribunal de Justiça |
|--------------------|-----------|-----------|-----------------|---------------------|
| R\$ 120,63         | R\$ 34,27 | R\$ 23,49 | R\$ 6,34        | R\$ 8,27            |
| Ministério Público | ISS       | Condução  | Outras Despesas | Total               |
| R\$ 5,81           | R\$ 2,52  | R\$ 0,00  | R\$ 0,00        | R\$ 201,33          |



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
[servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro)  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00170884675756333**



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1131834PJFD000020720DD181**



# Centro Comunitário Beneficente Conjunto Habitacional Castro Alves e Adjacentes

Fundado em 18/08/2000. e Registro no 3º RTDPJ-SP sob nº380.129 em 22/08/2000,

CNPJ 04.003.965/0001-99 e CCM nº2940371-5 - PMSP.

Fundamentado nos termos das LEIS 10.406 e 11.127 em 25/11/2002.

**CERTIFICADO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO Nº 45.529/2004**

CMDCA nº 1017/ 2003. COMAS 608/03 - SAS nº: 061056 -PMSP.



Rua Sara Kubitschek nº221 Conj.Hab. Castro Alves Distrito CEP 08474-000 Cidade Tiradentes São Paulo.

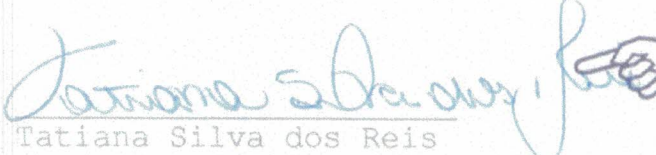
EXMO SR. OFICIAL DO 3º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA DA CIDADE DE SÃO PAULO.

Eu, **Tatiana Silva dos Reis**, brasileira, solteira, maior de Idade, Rua Areia da Ampulheta nº309 Conj.Hab. Castro Alves CEP 08474-110 São Paulo Portadora do RG.nº30.384.346-9SSP/SP e CPF nº215.590.768-01MF Profissão Líder Comunitária. Representante legal da pessoa jurídica denominada: **CENTRO COMUNITÁRIO BENEFICENTE CONJUNTO HABITACIONAL CASTRO ALVES E ADJACENTES**, que atende pelo o nome, (**CEBECH**). Com sede provisória sito no endereço acima. Vêm requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02 e 11,127/05. Registro do instrumento em anexo, juntando (2) via de igual teor e forma, aprovada em; 18 de Novembro de 2018.

Termos em que,

p/ deferimento

São Paulo; 18 de Novembro de 2018.

  
Tatiana Silva dos Reis  
Diretora Presidente

GUANASES - CAPITAL  
RECONHEÇO FIRMA  
VALIDO SOMENTE COM O  
SELO DE AUTENTICIDADE

Reg. Civil e Tab. de Guianases - Benedito Aparecido Morelli-Oficial  
Rua Eraldo Calabrez nº 120 - FONE 2961-6416 - SP  
Atestado por Guianases o documento seu valor econômico a firma  
de: TATIANA SILVA DOS REIS, Dou-t.  
São Paulo, 27 de novembro de 2018. Em Testemunha da verdade.  
Selo(s): 1 Ato:1030AA-0580825

CLAYTON DA SILVA ANDRADE - Escrevente Notário  
V lido somente com selo de autenticidade/ Odo 1: Total R\$ 6,00



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
2018  
11